PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/Gp

Igarassu, 01 de Outubro de 1996.

LEI Nº.: 2.237/96.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a título não oneroso e por tempo indeterminado, o direito real de uso do imóvel do Município de Igarassu à Comunidade do Sítio Pitanga.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à título não oneroso e por tempo indeterminado aos moradores do Sítio Pitanga em Igarassu, cuja relação nominal encontra-se anexada a esta Lei, dela fazendo parte integrante, o direito real de uso do imóvel denominado "Gleba 06", desmembrada do "Sítio Pitanga", em Igarassu, deste Estado de Pernambuco, cadastrada no INCRA sob o Nº. 230.09.002.526-3, medindo ao Norte, 63,50 m; ao Sul, 25,00 m; ao Oeste, 706,80 m; à Leste, 695,50 m; totalizando 6.3688 ha (seis hectáres, trinta e seis ares e oitenta centia - res), limitando-se ao Norte, com a Rua Maria Cecília; ao Sul, com' o Loteamento Recanto Igarassu, dos Irmãos Meira S/A; ao Oeste, com a Travessa Vinte e Sete de Setembro e Rua Marechal Hermes e ao Leste, com as Glebas 01, 02, 03, e 04, pertencentes respectivamente a Valdemir Carlos de Melo, Helena Cecília de Melo Souto, Robério Carlos de Melo e Artur Carlos de Melo Filho.

Parágrafo Único - Para instrumentalização, desta concessão de direito real de uso será celebrado contrato entre o Município de Igarassu e cada um dos moradores constantes da lista anexa a esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Artigo 2º - A cessão de direito real de uso a que se refere o Artigo anterior é destinada à legalização das benfeitorias já existentes nos respectivos lotes.

Artigo 3º - A presente cessão será nula caso seja dada destinação diferente da prevista no Artigo anterior , ou sejam desrespeitadas as cláusulas do Contrato firmado, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Outubro de 1996.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito